

CONTRATO Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2952/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.

PUBLICADO

Jornal: O POPULAR
Edição: 440 PG: 30 e 31
Data: 17.01.18 a ---
Marques
Rúbrica 2

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE CRÉDITO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA ELETRÔNICA (POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2018, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794/0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Rafael de Barros, nº 210, Conjunto 102, sala 02, Paraíso, São Paulo -SP, CEP 04003-041, neste ato representada pelo Sr. Benoit Thély, portador da Carteira Nacional de Estrangeiros RNE nº G189759-7 DREX /DELEMIG /SR/SP e do CPF nº 238.363.138-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão nº 62/2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de administração de benefícios de crédito para os servidores municipais na forma eletrônica (por meio de cartão magnético)**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.,

a) - **CONTRATADA**- Empresa que prestará os serviços;

b) - **CONTRATANTE**- Prefeitura Municipal de Cantagalo,

c) - **CONTRATO**- acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO**- servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** -evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

f) - **ORDEM DE SERVIÇO**- documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Parágrafo primeiro: Especificação - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de administração de benefícios de crédito para os servidores municipais na forma eletrônica (por meio de cartão magnético);

2.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para compras em uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados somente no Município de Cantagalo.

2.2. Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura Municipal de Cantagalo, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.2.1. Os cartões eletrônicos / magnéticos deverão ser personalizados com nome do usuário, nome da contratada, com validade e numeração de identificação sequencial.

2.2.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, senha impressa e local para assinatura de entrega.

2.3. O serviço será executado através de cartões eletrônicos / magnéticos que deverão ser nominais a cada funcionário; operar com a digitação de senha, sendo o saldo do cartão automaticamente deduzido à medida que for utilizado;

2.4. Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo, não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis sendo contado a partir da comunicação (via e-mail) a licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano), sendo que cada servidor terá direito a reposição pelo menos de 02 (dois) cartões, sem ônus durante a execução do contrato. Caso haja outros eventos de perda do cartão, o contratado poderá cobrar pela emissão do novo cartão.

2.5. O prazo de fornecimento do serviço licitado será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de assinatura do contrato.

2.6. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 30 de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

2.7. A recarga do cartão será disponibilizada mensalmente conforme os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, tomando como base os servidores aniversariantes em cada mês;

2.8. A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

2.9. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

2.10. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.11. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.



- 2.12. Caberá a contratada disponibilizar os créditos por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.
- 2.13. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;
- 2.14. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
 - b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor;
 - c) extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
 - d) - Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
 - e) - Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação;
- 2.15. A transferência de recursos para a prestação dos serviços objeto da licitação será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo à Empresa vencedora de forma mensal até 24 horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos
- 2.16. Em caso de demissão ou rescisão do servidor, o cartão magnético deverá ser bloqueado imediatamente após comunicação da contratante.
- 2.17. Não poderá haver tarifa de rescisão por cartão (casos de aposentadoria, falecimento, exoneração ou rescisão de contrato).
- 2.18. Os credenciamentos dos estabelecimentos comerciais que atenderão os servidores deverão estar concluídos em data anterior a entrega dos cartões pela contratada.
- 2.19. Os cartões só deverão ser aceitos dentro do município de Cantagalo e seus distritos, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo utilizados em outros municípios, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato estabelecido entre as partes.
- 2.20. O saldo não utilizado pelos servidores acumulará para os meses subsequentes.
- 2.21. A contratada deverá credenciar no município o maior número de empresas dos diversos ramos de atividades possíveis inclusive prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será a execução de acordo com os anexos ao edital, quais sejam, memorial descritivo e especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

3.2. O fornecimento do cartão dar-se-á da seguinte forma:

- a) A Prefeitura Municipal de Cantagalo fará a solicitação formal (escrita), solicitando o número de cartões a serem fornecidos;



b) A licitante vencedora, ao receber o pedido, emitirá e fornecerá a quantidade de cartões solicitados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido;

c) Os cartões enviados à Prefeitura Municipal de Cantagalo deverão estar devidamente embalados e protegidos;

3.3. A licitante vencedora deverá manter, durante pelo menos 12 (doze) meses após a contratação, os estabelecimentos comerciais que credenciados para assinatura do contrato, bem como outros que posteriormente venha a credenciar;

3.4. A licitante vencedora deverá comunicar semestralmente a Prefeitura Municipal de Cantagalo as alterações na relação de estabelecimentos credenciados e fornecer a nova relação onde constem as alterações;

3.5. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados para assinatura do contrato;

3.6. Fazer os credenciamentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo;

3.7. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, sendo de responsabilidade da contratada, tais como: despesas com materiais, frete, transporte, tributos, equipamentos para credenciamento e habilitação dos serviços e outros.

3.8. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) Leonardo Temes Pimenta Facchinetti, Cargo: Oficial Administrativo, lotado na Prefeitura Municipal de Cantagalo, matrícula nº 207.192-4, designado Fiscal, através da Portarias nº7882 e 7883 de 10/01/2018.

3.9. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato; solicitar reparação, ou correção, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 891.087,00 (oitocentos e noventa e um mil e oitenta e sete reais), conforme demonstrado no Termo de Referência anexado ao Processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as parcelas mensais de pagamento da contratada pela prestação dos serviços referentes às notas fiscais emitidas e atestadas pelo servidor responsável, sofrerá desconto de -2,85 (dois vírgulas oitenta e cinco por cento negativo), conforme Ata de julgamento e Adjudicação do Pregão 062/2017.

4.1. Os serviços serão cobrados mensalmente através de NF, após envio pela contratante da devida planilha/relação com os créditos do mês, junto à referente NE.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, constam abaixo:



- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) CRS - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, Faturas apresentada pela CONTRATADA com o objeto do Contrato, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

4.4.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da obrigação, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.10 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.11 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.12. Em caso de Taxa de Administração Negativa, o valor da mesma será incondicionalmente desconta do valor bruto da Nota Fiscal.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos es vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho e Natureza de Despesa abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de trabalho: 1020-04.122.2001.2.006 -

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha da Despesa: 052 - Fonte - Recursos Próprios (00)

Ficha da Despesa: 053 - Fonte - Recursos Royalties (02)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de trabalho: 1030-12.361.3001.2.012

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha da Despesa: 139 - Fonte - Recursos Próprios (00)

Programa de trabalho: 1030-12.365.3005.2.018

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha da Despesa: 185 - Fonte - Recursos Próprios (00)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 1040-10.1221.4000.2.031

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha da Despesa: 030 - Fonte - Recursos Próprios (00)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas deste Termo de Referência;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do serviço;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.



8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.2. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste termo de Referência;

8.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da Nota de Empenho;

8.1.10. Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.1.11. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.1.12. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.13. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.14. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.11. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.3.12. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.3.13. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) - Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- d) - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;
- e) - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- f) - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;
- b) - Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato;
- c) - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, diretamente ou indiretamente durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- d) - Os materiais objeto deste contrato (cartões magnéticos) serão entregues conforme requisição da quantidade solicitada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, após assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.
- e) - A Empresa vencedora do certame deverá disponibilizar funcionários de sua responsabilidade para procederem a entrega total dos cartões, de modo a não se exceder o prazo de 05 dias, bem como evitar-se a espera em tempo de fila superior a 20 minutos.
- f) - Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo, não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis sendo contado a partir da comunicação (via e-mail) a licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano), sendo que cada servidor terá direito a reposição pelo menos de 02 (dois) cartões, sem ônus durante a execução do contrato. Caso



haja outros eventos de perda do cartão, o contratado poderá cobrar o custo máximo de R\$10,00 por cartão, após a 3ª via.

g) - Os cartões só deverão ser aceitos dentro do município de Cantagalo, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo processados em outros municípios, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato estabelecido entre as partes.

h) - Os credenciamentos dos estabelecimentos comerciais que atenderão os servidores deverão estar concluídos em data anterior a entrega dos cartões pela contratada.

i) - O saldo não utilizado pelos servidores, acumulará para o mês subsequente por prazo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

10.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) - Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante.

b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) - Multa correspondente a 10% (dez) por cento do de sua proposta.

12.1.2 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada, estará sujeita às seguintes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato;
- b) - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total o equivalente a 10 (dez por cento) do do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Cantagalo pelo período não superior a de 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cantagalo;
- e) - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM - DA RESCISÃO:

14.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

14.2- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

16.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES:

17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, telex ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.

- b) - Contratada: Planinvesti Administração e Serviços LTDA com matriz à Rua Dr. Rafael de Barros, nº



210, Conjunto 102, sala 02, Paraíso, São Paulo -SP, CEP 04003-041

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste contrato.

18.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

18.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei

8.666/93, a mesma pode ser porcentoizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

18.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 03 de janeiro de 2018.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito
CONTRATANTE

PLANINVESTI - Administração e Serviços Ltda
CONTRATADA
Benoit Thély - Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:

1 _____

2  _____
Apresentada Norma da Sma
CPF: nº 040.333.598-70





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2952/2017.
Minuta de Contrato
Pregão Presencial nº 62/2017
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de Minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas oitava, nona, décima, décima segunda, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima oitava na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 891.087,00 (oitocentos e noventa e um mil oitenta e sete reais), com abatimento sobre as parcelas mensais de - 2,85%, conforme preço e condições de pagamento previsto na cláusula quarta, com previsão de duração previsto na cláusula décima terceira, forma de execução previsto na cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, além de previsão de acompanhamento e fiscalização por servidor designado nos termos da cláusula sétima, item 7.1.6 atendendo ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando aos termos do Pregão nº 62/2017 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procura-

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

OC. 2952/19 FLS. 267

UNC. 

doria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado PLANIVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Cantagalo, 19 de setembro de 2017.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

José L. Rodrigues Goulart
Assessor Jurídico
OAB/RJ 46778